



CÂMARA MUNICIPAL DE PORECATU - PARANÁ

MARCELO COELHO DA SILVA, Vereador abaixo assinado, usando das atribuições que lhes são conferidas por lei, apresenta à judiciosa apreciação da Colenda Câmara de Vereadores o seguinte:

PROJETO DE LEI Nº 19/2016

SÚMULA: ALTERA OS §§ 1º E 5º DO ARTIGO 253, DA LEI Nº 1217, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2005 (CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO DE PORECATU).

Art. 1º - OS §§ 1º e 5º do artigo 253, da Lei nº 1217, de 29 de dezembro de 2005, passam a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 253º - ...

I - ...

II - ...

§1º. Na cobrança da Dívida Ativa, o Poder Executivo poderá, mediante solicitação, autorizar o parcelamento de débito, para tanto, dependerá de autorização Legislativa, que fixará os valores mínimos para pagamento mensal, conforme o tributo, para pessoas físicas e jurídicas.



CÂMARA MUNICIPAL DE PORECATU - PARANÁ

§2º. ...

§3º. ...

§4º. ...

§5º. A autoridade administrativa poderá conceder mais de um parcelamento para o mesmo contribuinte, desde que haja autorização Legislativa, e ainda, sejam observados os requisitos desta lei e do regulamento.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 29 de abril de 2016.

MARCELO COELHO DA SILVA
VEREADOR

Apoiamento:



CÂMARA MUNICIPAL DE PORECATU - PARANÁ

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei tem como objetivo possibilitar ao Legislativo Municipal maiores condições de fiscalização e controle sobre as autorizações de parcelamentos da dívida ativa do Município de Porecatu, limitando o Poder Executivo no que se refere à autorização para parcelar débitos para pessoas físicas ou jurídicas, bem como, visa ainda dotar o município com uma ferramenta capaz de possibilitar maior transparência e equilíbrio nas contas públicas.

Assim, diante do exposto, apresento este projeto de lei e esperando o apoio dos nobres Edis.

MARCELO COELHO DA SILVA
VEREADOR